

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

Ref: Pregão Eletrônico nº 90008/2025

A CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 42.286.630,0001-14, com Endereço na Av. Raul Lopes, 880, Jóquei, Teresina – PI, Tel. (86) 9 9918-9162, E-mail: contato@carplaneng.com.br, que neste ato regularmente representada por Carlos Augusto Cardoso Lima, CPF Nº. 064.119.493-52, VEM, com o habitual respeito apresentar:

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA CNG SOLUÇÕES
EM ENGENHARIA LTDA**

I - DOS FATOS

A empresa CNG SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA interpôs recurso contra a habilitação da empresa CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, alegando irregularidades na documentação apresentada, especialmente quanto à comprovação da qualificação técnica. Contudo, as argumentações da recorrente demonstram clara interpretação equivocada do edital e da legislação vigente, além de carecerem de fundamentação técnica e jurídica que justifique a reforma da decisão que habilitou a empresa CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA no certame, conforme evidenciado na análise que segue.

II - DO MÉRITO

1. Ausência de exigência de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física

A recorrente alega que não foi encontrado nenhuma COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO OU REGISTRO DO CREA PROFISSIONAL ou CERTIDÃO DE REGISTRO E



CNPJ: 42.286.630.0001-14



contato@carplaneng.com.br



(86) 9 9918-9162



www.carplaneng.com.br



SEDE - Av. Raul Lopes, 880 - Jóquei,
Teresina - PI, 64048-065 - Sala 615



UND - Rua Ubaldino do Amaral, 70 cj 605.
Centro. RJ. Cep: 20231-016

QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA com data validade vigente. Porém o edital não exigiu Certidão de registro e quitação de nenhuma pessoa física, na fase de habilitação. Ao contrário, o item 5.1 do Termo de Referência, bem como o item 11 do Edital, deixam claro e evidente que durante a fase de habilitação da sessão seria exigida somente a comprovação de qualificação técnica operacional, sendo a qualificação técnica profissional objeto de análise à época da assinatura da Ata de registro de preços.

2. Inexigência de Certidão de Acervo Técnico - CAT nos Atestados de Capacidade Técnica

A empresa alega que muitos dos Atestados de Capacidade técnica apresentados pela CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, não possuem Certidão de Acervo Técnico - CAT. Porém o edital traz a seguinte exigência: "8.6.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, elaboração e aprovação de projetos de construção de edificações institucionais/comerciais em tecnologia BIM, contemplando disciplinas de arquitetura, fundações, estruturas de concreto e metálicas e instalações elétricas, cabeamento estruturado e mecânica, mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;"

Portanto, não há exigência da apresentação de CAT. Assim, a tentativa da recorrente de desqualificar a CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA carece de respaldo editalício.

3. Insinuação infundada sobre suposto conluio

Alega a recorrente que a CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA poderia ter vínculo escuso com outras empresas do certame, apenas pelo fato de serem do mesmo estado e possuírem de Atividades Econômicas coincidentes no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O fato de empresas concorrentes serem do mesmo estado, nada tem a ver com possibilidade de conluio, e tais insinuações não possuem nenhum nexos com a lógica e a realidade. Ademais, ter em seu CNPJ Atividades Econômicas compatíveis com o objeto da licitação é exigência de participação em toda e qualquer licitação. Cabe frisar que a coincidência de profissionais no quadro de responsabilidade técnica entre empresas do mesmo ramo, em especial Engenharia e Arquitetura, é



CNPJ: 42.286.630.0001-14



contato@carplaneng.com.br



(86) 9 9918-9162



www.carplaneng.com.br



SEDE - Av. Raul Lopes, 880 - Jóquei,
Teresina - PI, 64048-065 - Sala 615



UND - Rua Ubaldino do Amaral, 70 cj 605.
Centro. RJ. Cep: 20231-016

algo comum, visto que a maioria dos profissionais são contratados por Contrato Particular de Prestação de Serviços (modalidade prevista no edital) ou contratados como pessoa jurídica.

Tal argumentação é especulativa e não encontra respaldo na legislação, podendo caracterizar má-fé da recorrente.

4. Ausência de exigência de Acervo Técnico vinculado à empresa

Alega que os profissionais EDILSON RAULINO DE ALMEIDA JUNIOR; MARLLON VINNÍCIUS DE ARAÚJO BATISTA; PAULA RAFAELA CRUZ FERREIRA E HEMERSON HIROSHI YOSHIDA não possuem vínculo com a empresa CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA pelo fato de não haver Acervo técnico destes profissionais em nome da empresa. Porém, não há esta exigência nem no edital desta licitação, bem como não é praticada na maioria das licitações de Serviço de Engenharia, uma vez que a qualificação técnica profissional não se confunde com a qualificação técnica operacional.

A qualificação técnica profissional dos engenheiros e arquitetos mencionados não está sujeita à apresentação de acervo técnico em nome da empresa. Não há previsão editalícia que condicione a habilitação à comprovação de vínculo dos profissionais via acervo técnico, razão pela qual tal argumento não deve prosperar.

5. Alegada tentativa de burlar diligências

A recorrente insinua que a CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA teria apresentado documentação indevida, insinuando que a empresa habilitada tentou, nas palavras da recorrente, "burlar as diligências". No entanto, apenas anexamos documentos adicionais que não prejudicaram a análise do órgão licitante. A organização documental foi devidamente realizada para evitar confusões e garantir a transparência do processo., apresentando arquivos que não condizem com o objeto licitado. Porém, por conta do enorme acervo tanto da Recorrida quanto dos nossos profissionais vinculados a esta, é comum que sejam enviadas documentações adicionais, mesmo que estas não digam respeito à natureza do objeto licitado. Além do mais, foram organizados os arquivos, de modo a afastar qualquer confusão, fazendo distinção entre o acervo da empresa, o acervo dos profissionais e inclusive foi nomeada uma pasta como "ACERVO DE OUTROS PROFISSIONAIS", para que o Órgão responsável pela licitação não tivesse sua



CNPJ: 42.286.630.0001-14



contato@carplaneng.com.br



(86) 9 9918-9162



www.carplaneng.com.br



SEDE - Av. Raul Lopes, 880 - Jóquei,
Teresina - PI, 64048-065 - Sala 615



UND - Rua Ubaldino do Amaral, 70 cj 605.
Centro. RJ. Cep: 20231-016

análise técnica comprometida pela falta de organização documental. De tal modo que o TRT 18a Região conseguiu proceder a avaliação da habilitação técnica de maneira irretocável.

6. Contestável questionamento sobre CAT nº 192023001758

Menciona que a CAT nº192023001758 da Justiça Federal pertence a CARLOS AUGUSTO CARDOSO LIMA e não se relacionam à Engenheira Eletricista e Arquiteta. Tal questionamento é irrelevante nesta fase, pois novamente cabe lembrar que neste momento não estão sendo analisadas as qualificações técnicas profissionais. E estas só serão apresentadas e analisadas à época da assinatura da ARP, conforme item 11 do Edital.

7. Atestado de Capacidade Técnica da empresa Fabrício Luiz de França ME

A recorrente questiona a veracidade do ACT da empresa Fabrício Luiz de França ME - Razão social: Bom Jesus Pré-moldados. Porém o mencionado Atestado não foi objeto de comprovação para esta licitação, tendo sido enviado para demonstrar a vasta experiência multidisciplinar da empresa bem como pelo fato de possuímos documentações variadas o que muitas vezes dificulta a separação do acervo específico para a pretendida licitação. Então buscamos enviar a documentação de habilitação com maior brevidade possível com o intuito de dar celeridade ao processo, o que não parece ser a intenção da recorrente. De todo modo, segue abaixo a Certidão de Acervo Técnico referente ao Atestado mencionado:



CNPJ: 42.286.630.0001-14



contato@carplaneng.com.br



(86) 9 9918-9162



www.carplaneng.com.br



SEDE - Av. Raul Lopes, 880 - Jóquei,
Teresina - PI, 64048-065 - Sala 615



UND - Rua Ubaldino do Amaral, 70 cj 605.
Centro. RJ. Cep: 20231-016



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

CREA-PI

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1920230001758

Atividade concluída

Página 1/2

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA-PI, o Acervo Técnico do profissional CARLOS AUGUSTO CARDOSO LIMA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo

Número da ART: 1920230069260 Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: Baixada em: 14/11/2023

Forma de Registro: Substituição à 1920230023698

Participação Técnica: Individual

Empresa Contratada: CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Atividade Técnica: ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO, 16242.4600 metro quadrado; ELABORAÇÃO EM BIM PROJETO DE BOMBA, 15094.9600 metro quadrado; ELABORAÇÃO EM BIM PROJETO DE BOMBA HIDRÁULICA, 1.0000 cavalo-vapor; ELABORAÇÃO EM BIM PROJETO DE CABEAMENTO, 28720.0000 quilovolt-ampère; ELABORAÇÃO EM BIM PROJETO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, 1030.1300 metro quadrado; ELABORAÇÃO EM BIM PROJETO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO, 1030.1300 metro quadrado; ELABORAÇÃO EM BIM PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, 607.9400 metro quadrado; ELABORAÇÃO EM BIM PROJETO DE FERTIRRIGAÇÃO - IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, 15094.9600 metro quadrado; ELABORAÇÃO EM BIM PROJETO DE IMPERMEABILIZAÇÃO APLICADA À CONSTRUÇÃO CIVIL, 15094.9600 metro quadrado; ELABORAÇÃO EM BIM PROJETO DE INSTALAÇÃO DE HIDRANTES, 1030.1300 metro quadrado; ELABORAÇÃO EM BIM PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO, 1147.5000 metro quadrado; ELABORAÇÃO EM BIM PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, 50302.5300 quilovolt-ampère; ELABORAÇÃO EM BIM PROJETO DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA, 15212.3300 metro quadrado; ELABORAÇÃO EM BIM PROJETO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, 5000.0000 metro quadrado; ELABORAÇÃO EM BIM PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO PARA VIAS URBANAS, 15094.9600 metro quadrado; ELABORAÇÃO EM BIM PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, 1030.1300 metro quadrado; ELABORAÇÃO EM BIM PROJETO DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO, 16242.4600 metro quadrado; ELABORAÇÃO EM BIM PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, 15212.3300 metro; ELABORAÇÃO EM BIM PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM EDIFICAÇÃO, 1030.1300 metro quadrado

Observações

Informações Complementares

DESCRIÇÃO DAS ARTs: ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DA REFORMA DA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ (PROJETOS DE INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS; DE IRRIGAÇÃO E PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E CONTROLE DE PÂNICO (PCI). ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DOS PROJETOS DE REFORMA DO ALMOXARIFADO, AUDITÓRIO E ESTACIONAMENTO DA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ.; ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DA REFORMA DA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ (PROJETOS DE INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS; DE IRRIGAÇÃO E PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E CONTROLE DE PÂNICO (PCI). ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DOS PROJETOS DE REFORMA DO ALMOXARIFADO, AUDITÓRIO E ESTACIONAMENTO DA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ.;

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 0000020331 a 0000020333, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a que cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1920230001758

18 de Dezembro de 2023, 11:08:18

Certificação Digital: ZFB/uIVfpSswUW7+cA==



CNPJ: 42.286.630.0001-14



contato@carplaneng.com.br



(86) 9 9918-9162



www.carplaneng.com.br



SEDE - Av. Raul Lopes, 880 - Jóquei,
Teresina - PI, 64048-065 - Sala 615



UND - Rua Ubaldino do Amaral, 70 cj 605.
Centro. RJ. Cep: 20231-016

8. Confusão entre qualificação técnica profissional e operacional

A recorrente traz a seguinte afirmação:

"Outrossim, conforme informado em edital ao menos um atestado, entende-se isso como uma forma para experiência de cada profissional 1(uma) CAT emitida pelo PROFISSIONAL com atestado emitido nome da LICITANTE para comprovação técnica e de vínculo com a empresa licitante do Engenheiro (a) Elétrico (a); Mecânico (a), Civil e Arquiteto (a), e também 1(um) atestado OPERACIONAL em nome da licitante comprovando aptidão técnica de infraestrutura e equipe, atendendo ao exigido em edital/termo de referência solicitado pelo órgão público."

Aqui a empresa CNG SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, faz uma clara confusão entre qualificação técnica operacional e profissional através de sofisma com a clara intenção de fazer parecer que o edital exige algo que está totalmente desconexo da realidade. O instrumento convocatório, bem como seus anexos foram bem claros ao afastar o momento da habilitação durante o certame e o momento da assinatura da Ata de Registro de Preços. Além de não ser prática em qualquer procedimento licitatório exigir que a qualificação profissional seja em nome da empresa licitante e a qualificação operacional seja em nome dos profissionais da equipe. Tal argumentação pode ter o condão de má fé e é passível de diligência com fins de apurar possível prática atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; conforme Inciso XI do Art. Art. 155. da Lei 14.133/21.

A recorrente deturpa o conceito de qualificação técnica, tentando criar exigências que não existem no edital. A separação entre a qualificação técnica profissional e operacional está clara no instrumento convocatório e não cabe qualquer interpretação diferente da estabelecida pelo edital.

9. Possível tentativa de retardar o processo licitatório

As inconsistências e distorções apresentadas pela recorrente sugerem duas hipóteses: falta de atenção na leitura do edital ou intenção deliberada de retardar o certame. Em qualquer dos casos, é evidente que não há motivos sólidos para alterar a decisão que habilitou a CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.



CNPJ: 42.286.630.0001-14



contato@carplaneng.com.br



(86) 9 9918-9162



www.carplaneng.com.br



SEDE - Av. Raul Lopes, 880 - Jóquei,
Teresina - PI, 64048-065 - Sala 615



UND - Rua Ubaldino do Amaral, 70 cj 605.
Centro. RJ. Cep: 20231-016

